

## DECRETO N°3.008/2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N°1.291/2018, QUE DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NA CAMPANHA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a lei Municipal nº1.291, de 17 de maio de 2018,

## DECRETA:

- Art. 1° Podem participar desta campamha pessoas físicas residentes e domiciliadas em todo território nacional, sendo vedada a participação de pessoa jurídica.
- Art. 2º Para participar se faz necessária a apresentação de notas e cupons fiscais do comércio em geral emitidos no Município e trocados nos postos de troca por cupons, que permitira ao participante, após devidamente preenchidos e depositados nas urnas cadastradas, concorrer aos prêmios em dinheiro.
- Art. 3° A Cada R\$200,00 (duzentos reais) em notas e ou cupons fiscais do comércio, dão direito a 01 (um) cupom para concorrer aos prêmios.
- § 1° O valor em notas fiscais que exceder o valor relativo a um cupom (R\$200,00) ou seus múltiplos será desprezado na hora da troca, não sendo válido como crédito em trocas posteriores.
- § 2°- As notas fiscais apresentadas serão carimbadas e devolvidas ao consumidor no ato da entrega dos cupons.
- Art. 4°- São válidas para a campanha somente notas e cupons fiscais de comércio, indústria e serviços, de empresas estabelecidas no Município de Venda Nova do Imigrante, emitidas no período de 02/01/2018 a 27/12/2018.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES



- Art. 5°- Não são válidas para a campanha notas fiscais de gás de uso doméstico e comercial, combustíveis e lubrificantes, pois nas mesmas o ICMS é retido na fonte.
- Art. 6°- É obrigatório o preenchimento do cupom de forma a identificar corretamente o participante, não tendo validade os cupons que não preencherem as condições deste regulamento ou que impossibilitem a verificação de sua autenticidade. Por exemplo: nome, endereço, telefone etc.
- Art. 7°- O sorteio será realizado no dia 28/12/2018, de acordo com prêmios abaixo relacionados:
- Art. 8° Só serão aceitos os cupons entregues até o dia anterior à data do sorteio.
- Art. 9° Os resultados serão divulgados no momento do sorteio e a partir do primeiro dia útil após sua realização, através do site: <a href="https://www.vendanova.com.br">www.vendanova.com.br</a>. Os contemplados serão comunicados por telefone. Na impossibilidade deste, o contato será realizado por outros meios de comunicação.
- Art. 10 A distribuição dos prêmios será realizada de forma gratuita aos contemplados.
- § único- Na eventualidade de o contemplado ser menor de 16 (dezesseis) anos, o mesmo deverá ser representado pelo pai, mãe ou por seu responsável legal, e na hipótese do maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, este deverá ser assistido pelo pai, mãe ou representante legal, para efeito de recebimento do prêmio, devendo para tanto comprovar essa condição.
- Art. 11 Os contemplados que não reclamarem seu prêmio até 180 (cento e oitenta) dias após o sorteio, perderá o direito ao mesmo.
- Art. 12 Os participantes desta campanha cedem, neste ato, os direitos de uso de suas imagens e sons de voz para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, cuja decisão é soberana e irrevogável.
- Art. 13 O local dos sorteios será no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, Venda Nova do Imigrante, podendo ser realizado em outro local, de livre acesso ao público, com aviso prévio.



- Art. 14 As urnas autorizadas, bem como o posto de troca de cupons, estará na sede da Prefeitura Municipal e CDL de Venda Nova do Imigrante, ES.
- Art. 15 Para troca serão válidas as notas fiscais do comércio, emitidas a partir de 02/01/2018 à 27/12/2018.
- Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 27 de junho de 2018.

BRAZ DELPUPO Prefeito Municipal